LEI MUNICIPAL Nº 1.502, DE 06 DE MARÇO DE 2.017

DETERMINA A DIVULGAÇÃO DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2017, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo do Município de Pradópolis/SP está autorizado a promover a ampla divulgação do resultado das analises do monitoramento da qualidade da água consumida no município, coletadas pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, ou outro órgão que vier a desempenhar tal função.

Paragrafo único. Todos os resultados das analises periódicas e os pareceres técnicos, quando houver, assim como o seu histórico, deverão ser disponibilizados por meio de cartazes afixados em locais de fácil acesso e em meios eletrônicos, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, além de outros meios, a critério do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 06 de março de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete